



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



## 3.10.4. Dos Equipamentos:

3.10.4.1. A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de escâneres, computadores e demais para execução do serviço;

3.10.4.2. A contratante deverá fornecer mobiliários (mesas e cadeiras), sala, pontos de energia, pontos de internet e/ou Wi-Fi para execução do serviço.

## IV. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para apuração do valor estimado do objeto da futura contratação, foi realizada 3 (três) pesquisas de preços direto com fornecedores, conforme cotações em anexo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP 001/2023 realizada pela Câmara Municipal de Vespasiano/MG, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição. Ressalta-se ainda que a ata de registro de preços se encontra vigente e atende as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia. E diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

4.2. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do órgão, a serem informados pelo setor de contabilidade, cujo parecer deve compor os autos do processo.

## V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação se dará pelo período de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura.

## VI. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega, pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e/ou fatura correspondente, devendo ser encaminhada a nota fiscal eletrônica juntamente com dados bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica ou boleto bancário.

6.2. As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos cinco dias úteis de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente corrigida.

6.3. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



## VII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O responsável pelo acompanhamento da execução contratual, proveniente desse Projeto Básico, será designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

## VIII. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Comunicar, ao CONTRATADO, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na execução do contrato;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, que deve obedecer a este Projeto Básico;
- 8.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos, relacionadas ao objeto, solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.1.4. Fiscalizar a entrega do objeto;
- 8.1.5. Rejeitar o objeto da execução contratual que esteja em desacordo com as especificações deste Projeto Básico e do Instrumento Contratual.

### 8.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 8.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico;
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- 8.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, na execução deste objeto;
- 8.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.2.5. Garantir a qualidade dos serviços, objeto da contratação.

## IX. DA HABILITAÇÃO

A habilitação da empresa que apresentar menor valor, independentemente da instauração de Processo Licitatório ou de Inexigibilidade, será analisada com a apresentação dos documentos abaixo, podendo ser requisitado outros, de forma a garantir a segurança jurídica, e o descumprimento está sob pena de não se ver habilitada e apta a assinar contrato com o órgão:

### 9.1. Habilitação Jurídica

- 9.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.2. Original ou cópia autenticada do Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado com todas as suas alterações e/ou consolidação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.4. Declaração assinada pelo responsável de empresa que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa, que cumpre com os requisitos de habilitação.

## 9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou da isenção de tributos desta espécie;

9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou da isenção de tributos desta espécie;

9.2.8. Certidão de apenados do TCE-MG;

9.2.9. Apresentar certidão negativa de licitante inidôneo do TCU;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2.10. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame; h) Certidão de apenados do TCE-MG;

9.2.11. Os licitantes participantes serão submetidos a análise junto aos órgãos fiscalizadores. O pregoeiro(a) irá analisar a situação de cada empresa junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

## 9.3. Qualificação Econômica

9.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro dos últimos 60 (sessenta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

9.3.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados: Índices de Liquidez corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula a seguir:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



ILG= AC+ARLP PC+PELP

Onde: AC – Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante; ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo; AT: Ativo Total.

- 9.3.4.** Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.
- 9.3.5.** As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante.
- 9.3.6.** Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 9.3.7.** Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido no mínimo de 5% do valor estimado da contratação, independente dos índices.
- 9.3.8.** Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto nos artigos 18-A c/c 68, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, devendo apresentar, em substituição, a cópia do balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) remetido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e à Junta Comercial, com o comprovante de entrega.
- 9.3.9.** Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.3.10.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima – S/A): 1. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante; 2. Publicados em Diário Oficial; 3. Publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 9.3.11.** Sociedades por quotas de responsabilidade limitada (LTDA): 1. Por fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou 2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 9.3.12.** Sociedade criada no exercício em curso: 1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



## 9.4. Da Qualificação Técnica:

9.4.1. Atestado de capacidade técnica com no mínimo 50% dos quantitativos descritos no termo, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.4.2. Declaração de que o interessado tem pleno conhecimento das exigências do Contratante e do objeto.

9.4.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante comprovação via Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE) que se enquadra no mínimo a: tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; atividades de biblioteca e arquivos.

## 9.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.


9.5.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.5.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo Servidor Responsável.

9.5.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

Santa Luzia/MG, 16 de maio de 2024

Presidente da Comissão de Licitação

  
Tiago Diniz dos Santos  
Mat. 3651  
Dir. Recursos Humanos  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA